

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF N.º 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 49ª E 57ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 de outubro de 2025, às 18:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM n.º 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 49ª e 57ª Séries da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 15.18.2 do “Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 49ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 17 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:

(i) Aprovar a alteração das cláusulas 8.8.4.2, incisos (iii) e (iii.1) do Termo de Securitização e 5.8.4.2, incisos (iii) e (iii.1) das CCBs, visando a inclusão de que todas as Despesas Imobiliárias (conforme definido no Termo de Securitização), independentemente de seu valor, terão os pagamentos operacionalizados pela Securitizadora, observando o limite de recursos disponíveis no Fundo de Obras ou dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios (conforme definido), de modo que as novas redações passarão a constar da seguinte forma:

“8.8.4.2. (...)

(...)

(iii) Segundo Operacional: A partir da data de integralização da 1ª (primeira) Tranche da CCB 2 e da CCB 3 em diante, a Devedora deverá informar à Securitizadora, semanalmente às segundas-feiras, até as 17:00 horas, a relação de despesas que deverão ser pagas com recursos do Fundo de Obras ou com recursos oriundos dos Direitos Creditórios, cujo pagamento será operacionalizado pela Securitizadora, observado o critério previsto na alínea “(iii.1)” abaixo;

(iii.1) A Devedora selecionará os romaneios de notas fiscais, boletos e/ou instrumentos de ordem de pagamentos, por ordem crescente de valor individual de cada despesa, a ser enviado para a Securitizadora operacionalizar os pagamentos das despesas até o limite de recursos existentes no Fundo de Obras ou dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios. Referidos pagamentos serão realizados pela Securitizadora, até a sexta-feira da mesma semana, ficando a Securitizadora obrigada a comprovar, à Devedora, até a sexta-feira da mesma semana, a destinação dos recursos. Caso as despesas sejam enviadas após as 17:00 da segunda-feira, a Securitizadora realizará os pagamentos na semana seguinte.”

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração das cláusulas 8.8.4.2, incisos (iii) e (iii.1) do Termo de Securitização e 5.8.4.2, incisos (iii) e (iii.1) das CCBs, visando a inclusão de que todas as Despesas Imobiliárias, independentemente de seu valor, terão os pagamentos operacionalizados pela Securitizadora, observando o limite de recursos existentes no Fundo de Obras ou dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, de modo que as novas redações passarão a constar conforme previsto no item (i) da Ordem do Dia, acima. Sendo certo que, a Securitizadora fica autorizada a iniciar a operacionalização dos pagamentos a partir da data de assinatura desta AEI, mesmo que os aditamentos não estejam formalizados.

Companhia Província de Securitização
São Paulo, 20 de outubro de 2025.